

6156936v12

08038.006116/2023-31



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília - DF - www.dpu.def.br  
Sede da Defensoria Pública da União

**OFÍCIO - Nº 6156936/2023 - CTE ALTAMIRA DPGU**

Brasília, 15 de maio de 2023.

A Sua Senhoria a Senhora

**LUCIA ALBERTA ANDRADE DE OLIVEIRA**

Diretora de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável Fundação Nacional do Índio - FUNAI

SCS - Quadra 09 Bloco B Ed. Parque Cidade Corporate Brasília/DF - CEP 70.308-200

Telefones: (61) 3247-6898 e (61) 3247-6821

dpds@funai.gov.br e cglic@funai.gov.br

c/c

A Sua Senhoria o Senhor

**ELOY TERENA**

Secretário-Executivo

Ministério dos Povos Indígenas (MPI)

E-mail: [eloy.terena@povosindigenas.gov.br](mailto:eloy.terena@povosindigenas.gov.br)

**Assunto: Reconsideração da Informação Técnica nº 270/2020/COTRAM/CGLIC/DPDS-FUNAI, conforme RECOMENDAÇÃO Nº 4679103 - DPU PA/GABDPC PA/DRDH AP PA**

Referência: **Processo SEI FUNAI 08620.019136/2012-40**

Referência: Em resposta a este Ofício, por gentileza, indicar expressamente o Processo nº 08038.006116/2023-31

Prezada Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida constitucionalmente, enquanto expressão e instrumento do regime democrático, da orientação jurídica, da promoção dos direitos humanos e da defesa em todos os graus dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados brasileiros e não-brasileiros, na forma dos arts. 5º, LXXIV, e 134 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, vem, respeitosamente, expor o que segue.

Em outubro de 2021, a Defensoria Pública da União expediu a **RECOMENDAÇÃO Nº 4679103 - DPU PA/GABDPC PA/DRDH AP PA**, relacionada ao Projeto Volta Grande (08620.019136/2012-40), a fim de recomendar, dentre outros:

c) que, de forma imediata, sejam realizados e apresentados os **Estudos de Impacto Ambiental do Componente Indígena** referentes a todos os **indígenas desaldeados da Volta Grande do Xingu** no processo de licenciamento ambiental do Projeto Volta Grande (Processo FUNAI nº 08620.019136/2012-40 e Processo SEMAS nº 5340/2015);

d) que, de forma imediata, garantam o direito à **Consulta Livre, Prévia e Informada dos indígenas desaldeados** da Volta Grande do Xingu no

licenciamento ambiental do Projeto Volta Grande de Mineração, em atenção ao que dispõe a Convenção n.º 169, da OIT.

Conforme apontado na referida recomendação, a FUNAI, inicialmente, por meio da **Informação Técnica n.º 63/2020/COTRAM/CGLIC/DPDS-FUNAI (2070318)** não considerou apto o Estudo do Componente Indígena (ECI) apresentado pelo empreendedor, em razão da carência de informações sobre os desaldeados:

1212. Assim, além do já exposto nestas considerações finais e ao longo da presente Informação Técnica, reforçamos as necessidades de ajustes em relação à questão dos remédios Arara, da necessidade de estabelecer marcos zero nas ações de monitoramento, de esclarecimentos acerca da captação de água ser ou não somente pluviométrica, esclarecimentos mais detalhados quanto à questão de possibilidade da contaminação do arsênio previsto a estar presente nas pilhas de estéril, o esclarecimento acerca da realocação de moradias e pessoas, e a questão de necessidade de identificação de impactos e medidas para os indígenas desaldeados/ribeirinhos;

1213. Caso não fosse a questão dos indígenas ribeirinhos (desaldeados), o relatório poderia ser considerado apto para apresentação aos indígenas, destacando-se as ponderações registradas na presente Informação Técnica;

Após reunião da CGLIC com a Belo Sun S.A (2543805) e carta na qual a Belo Sun solicita a reconsideração da FUNAI quanto à IT n.º 63/2020/COTRAM/CGLIC/DPDS-FUNAI (2556832), **a posição foi da FUNAI foi alterada** para desconsiderar a necessidade de consulta aos desaldeados, consolidando-se na **Informação Técnica n.º 270/2020/COTRAM/CGLIC/DPDS-FUNAI (2630508)**:

“Dessa forma, considerando-se o acordo feito na Reunião de 01.10.20 e o documento ora apresentado, feitas as ressalvas em relação aos esclarecimentos que ainda devem ser feitos em relação ao "Relatório de Resíduos Sólidos do EIA/RIMA, Anexo 12, RT1100179, Relatório Técnico de Classificação de Resíduos Sólidos, Avaliação de Corrosividade, Reatividade e Toxicidade, item 4.2 – Mostra Solubilizada", quanto a captação de algum outro corpo d'água além do rio Xingu, dos rios próximos ao projeto e dos importantes tributários do rio Xingu no trecho de vazão reduzida, e aos demais esclarecimentos e complementações que deverão ser apresentadas na revisão do CI-EIA, sugiro o encaminhamento de Ofício à SEMAS/PA com cópia ao empreendedor informando que os estudos estão aptos a serem apresentados aos indígenas, sendo que as complementações solicitadas na IT 63/2020 e na presente IT deverão ser detalhadas na revisão do CI-EIA após a apresentação do relatório aos indígenas e após sua deliberação quanto à aprovação do relatório, juntamente com as eventuais complementações solicitadas pelos indígenas.”

Assim, as comunidades indígenas não aldeadas da Volta Grande do Xingu, que incluem também as comunidades lawá, Kanipá, Jericoá I e II - Xipaia e Curuaia (Carta n. SEI FUNAI 1704978), dentre outras, não foram consultadas sobre o Projeto Volta Grande de acordo com a Convenção 169, da OIT, apesar de terem pleiteado a consulta à FUNAI em diversos momentos por meio de cartas e requerimentos e não constam do ECI.

Pelo exposto, a Defensoria Pública da União, com base no art. 44, X, da Lei Complementar n.º 80/1994, requer, nos prazo de 15 (quinze) dias úteis, informação acerca do acatamento ou não da **RECOMENDAÇÃO N.º 4679103 - DPU PA/GABDPC PA/DRDH AP PA, em relação aos itens "c" e "d"**, superando-se, então, a Informação Técnica n.º 270/2020/COTRAM/CGLIC/DPDS-FUNAI, a fim de:

c) que, de forma imediata, sejam realizados e apresentados os Estudos de Impacto Ambiental do Componente Indígena referentes a todos os indígenas desaldeados da Volta Grande do Xingu no processo de licenciamento ambiental do Projeto Volta Grande (Processo FUNAI nº08620.019136/2012-40 e Processo SEMAS nº5340/2015);

d) que, de forma imediata, garantam o direito à Consulta Livre, Prévia e Informada dos indígenas desaldeados da Volta Grande do Xingu no licenciamento ambiental do Projeto Volta Grande de Mineração, em atenção ao que dispõe a Convenção n.º 169, da OIT.

Por fim, revertida a posição da FUNAI, **requer-se a expedição de Ofício à SEMAS/PA e ao empreendedor**, a fim de declarar a necessidade de realização dos estudos de impacto ambiental do Componente Indígena (EIA-CI) e da consulta livre, prévia e informada dos povos desaldeados.

A resposta pode ser encaminhada ao e-mail de contato para resposta: **comite.altamira@dpu.def.br**.

Atenciosamente,

**RONALDO DE ALMEIDA NETO**

Assessor para Casos de Grande Impacto Social

Defensor Público Federal

**ELISÂNGELA MACHADO CÔRTEZ**

Coordenadora do Comitê Altamira

Defensora Pública Federal



Documento assinado eletronicamente por **Elisangela Machado Cortes, Defensor(a) Público(a) Federal Coordenador(a)-Executivo(a) do Comitê Altamira**, em 17/05/2023, às 18:10, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo de Almeida Neto, Assessor Especial da Secretaria-Geral de Articulação Institucional**, em 18/05/2023, às 16:34, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://www.dpu.def.br/sei/conferir\\_documento\\_dpu.html](http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html) informando o código verificador **6156936** e o código CRC **87F46B07**.